



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
房屋局  
Instituto de Habitação

## **Anúncio**

**(N.º80/2011)**

É por esta via notificada Sr.<sup>a</sup> Wong Mei Lai, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, do seguinte:

Tenho o representante do agregado familiar do boletim de candidatura de habitação social n.º 5000560 Wong Tong Iam falecido, bem como a Sr.<sup>a</sup> Wong Mei Lai não é elemento do agregado que reúne os requisitos do representante do agregado familiar, a Sr.<sup>a</sup> Wong Mei Lai desistiu do concurso, implicando a sua eliminação da lista geral de espera.

Foi cancelada a concessão do abono de residência, a partir de Novembro de 2010, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano Provisório de Atribuição de Abono de Residência a Agregados Familiares da Lista de Candidatos a Habitação Social).

De acordo com os termos do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008, a Sr.<sup>a</sup> Wong Mei Lai deve restituir o abono recebido (Novembro de 2010 - Junho de 2011) ao IH, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, no montante de 8 400 patacas. Há lugar a cobrança coerciva pelo IH quando se verifique o incumprimento, por Sr.<sup>a</sup> Wong Mei Lai, do prazo da restituição do abono concedido, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008.

Se tiver reclamação sobre a decisão administrativa acima mencionada, de acordo com os termos dos artigos 148.º, 149.º e n.º 2) do artigo 150.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, poderá reclamar da respectiva decisão, ao Presidente deste Instituto, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente anúncio, a reclamação não tem efeito suspensivo.

O Presidente,  
Tam Kuong Man  
17 de Novembro de 2011